PROJETO DE LEI Nº 435 / 2025

Dispõe sobre o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público municipal para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas e privadas que operam na rede de transporte público municipal ficam obrigadas a promover o treinamento de seus colaboradores para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º O conteúdo do treinamento deve contemplar as determinações da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente aquelas dispostas no Capítulo X, que trata do direito ao transporte e à mobilidade.

§2º - A partir da data de publicação desta lei, as empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o treinamento dos colaboradores já admitidos.

§3º - Os colaboradores que forem admitidos após o prazo de que trata o §2º receberão o treinamento em até trinta dias, a partir da data de admissão.

Art. 2º Às empresas privadas, o descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 30 (trinta) e 70 (setenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do Município de Salvador, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.



OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o efetivo cumprimento do direito ao transporte e à mobilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Salvador, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Apesar dos avanços normativos, ainda são frequentes os relatos de situações de constrangimento e de obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência no transporte público, seja pela falta de preparo dos colaboradores, seja pelo desconhecimento das normas de acessibilidade. Tal realidade compromete a dignidade da pessoa humana, o exercício da cidadania e o direito fundamental de ir e vir.

A medida ora proposta visa preencher essa lacuna, tornando obrigatória a realização de treinamento específico e contínuo dos profissionais que atuam nas empresas públicas e privadas que operam a rede de transporte público municipal. Trata-se de iniciativa que não apenas assegura a conformidade legal, mas, sobretudo, promove uma mudança de cultura institucional, pautada pelo respeito à diversidade e pela inclusão social.

O treinamento previsto contribuirá para que motoristas, cobradores e demais colaboradores estejam devidamente capacitados a prestar um atendimento adequado, eficiente e humanizado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, prevenindo condutas discriminatórias e garantindo igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, este Projeto de Lei apresenta-se como medida de justiça social, inclusão e cidadania, razão pela qual conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a se unirem em sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

OMARZINHO


SIC
EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.